



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR FABIANO DA SILVA PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 025

“INSTITUI OS ‘JOGOS MUNICIPAIS DA MELHOR IDADE’ NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

J U T I F I C A T I V A :

A prática de exercício físico na terceira idade não só é importante para melhorar a força física do jovem da terceira idade, mas um bem necessário para fugir da depressão e conviver socialmente.

Participar na vida comunitária e continuar a ter projetos são fatores essenciais para viver com qualidade. O idoso que frequenta grupos de atividade física interage com outras pessoas em condições e características comuns com as suas, sente-se melhor aceito pela sociedade.

Encontramos nos esportes e atividades físicas as condições adequadas para a melhoria da capacidade cardiovascular e a manutenção da força. Melhor dizendo, é através dos jogos e exercícios que o idoso participa de um rico processo social de convivência que mantém suas boas condições físicas para melhor aproveitar a vida.

Em Ilha Comprida, podemos afirmar que o grupo social mais ativo e que nos enche de orgulho é a Grupo da Melhor Idade, e agora com a presente propositura em criar, por força de lei, um evento voltado especificamente para eles, reforçamos a atuação do poder público municipal no trato com este grupo de cidadãos.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

GABINETE DO VEREADOR FABIANO DA SILVA PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 025

“INSTITUI OS ‘JOGOS MUNICIPAIS DA MELHOR IDADE’ NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Vereador Fabiano da Silva Pereira

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica instituído o evento, "Jogos Municipais da Melhor Idade" de Ilha Comprida, a ser realizado anualmente, no período de 1 a 5 de outubro.
- Art. 2º- O regulamento geral e as modalidades em disputa no evento, deverão ser definidos pela divisão municipal de Esportes, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso.
- Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 21 de fevereiro de 2020.

Fabiano Da Silva Pereira
Presidente